



Esta 1.ª série do *Diário da República* é apenas constituída pela parte B

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Ministérios das Finanças e da Educação

#### Portaria n.º 218/96:

Aprova o impresso de modelo do diploma de conclusão com aproveitamento dos cursos secundários especializados de música ministrados no Conservatório de Música de Calouste Gulbenkian de Braga ..... 1550

### Região Autónoma dos Açores

#### Decreto Regulamentar Regional n.º 25/96/A:

Altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 13/94/A, de 30 de Novembro [estabelece a orgânica do Parque Desportivo de Ponta Delgada (PDPD)] ..... 1550

#### Decreto Regulamentar Regional n.º 26/96/A:

Altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 35/91/A, de 15 de Novembro [determina a natureza e atribuições do Pavilhão Desportivo da Horta (PDH)] ..... 1551

#### Decreto Regulamentar Regional n.º 27/96/A:

Fixa as remunerações dos cargos de director escolar e subdirector escolar nos índices 820 e 720 do regime geral, respectivamente ..... 1551

*Nota.* — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 121, de 24 de Maio de 1996, inserindo o seguinte:

### Presidência do Conselho de Ministros

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 75-A/96:

Estabelece as quantidades de acções da Portugal Telecom, S. A., a alienar na 2.ª fase do processo de privatização ..... 1268-(2)

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 218/96

de 17 de Junho

Considerando que se torna necessário aprovar o modelo do diploma a conferir aos alunos que concluem com aprovação os cursos secundários especializados de música ministrados no Conservatório de Música de Calouste Gulbenkian de Braga, criados pelo Decreto-Lei n.º 352/93, de 7 de Outubro, e regulamentados pela Portaria n.º 1196/93, de 13 de Novembro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Educação, o seguinte:

1.º É aprovado o impresso de modelo do diploma de conclusão com aproveitamento dos cursos secundários especializados de música, regulamentados pela Portaria n.º 1196/93, de 13 de Novembro.

2.º O modelo impresso a que se refere o número anterior é o anexo à presente portaria e constitui exclusivo da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P.

3.º No diploma será utilizada a estampilha fiscal da importância fixada para os diplomas dos cursos do ensino secundário, ficando a sua emissão e a sua entrega ao interessado registadas em livro próprio.

4.º O diploma será autenticado com a assinatura do presidente do conselho directivo e com o selo branco em uso na escola.

Ministérios das Finanças e da Educação.

Assinada em 30 de Maio de 1996.

O Ministro das Finanças, António Luciano Pacheco de Sousa Franco. — O Ministro da Educação, Eduardo Carrega Marçal Grilo.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

Diploma de Estudos  
Secundários Especializados

Conservatório de Música Calouste Gulbenkian de Braga

a) \_\_\_\_\_,  
b) \_\_\_\_\_ faz  
saber que \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, portador do bilhete de identidade nº \_\_\_\_\_ de  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/19\_\_\_\_, do Arquivo de Identificação de \_\_\_\_\_,  
concluiu, no ano lectivo de \_\_\_\_/\_\_\_\_ o Curso de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, regulamentado pela Portaria nº 1196/93,  
de 13 de Novembro, com a classificação final de \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_) valores.

Pelo que, para os efeitos legais e de harmonia com a  
legislação em vigor, lhe mandei passar o presente diploma,  
que vai por mim assinado e autenticado com o selo branco  
desta Escola.

Braga, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_,

E eu, \_\_\_\_\_, Chefe  
dos Serviços de Administração Escolar, o subscrevi

\_\_\_\_\_  
O Presidente do Conselho Directivo

(a) Nome do Presidente do Conselho Directivo (b) Cargo

Classificações finais nas disciplinas de:

Formação Geral

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (.....) valores  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (.....) valores  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (.....) valores  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (.....) valores  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (.....) valores

Formação Específica:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (.....) valores  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (.....) valores

Formação Técnica:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (.....) valores  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (.....) valores

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Educação e Cultura

Decreto Regulamentar Regional n.º 25/96/A

Considerando que as obras efectuadas no Estádio de Ponta Delgada se caracterizam por uma intervenção global, que torna aquela instalação num local de referência para a Região e, em especial, para a ilha onde se situa;

Considerando, por isso, que se impõe proceder à alteração da designação da referida instalação, de forma a dar-lhe uma significância e envolvimento mais alargadas;

Considerando ainda que se reconhece ser importante que as receitas provenientes das actividades desenvolvidas pelo Parque Desportivo de Ponta Delgada venham a ser aplicadas, directamente, no desenvolvimento desportivo da Região:

Assim, em execução do disposto no artigo 17.º do Decreto Regional n.º 30/82/A, de 28 de Outubro, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Âmbito

São alterados os artigos 1.º e 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/94/A, de 30 de Novembro, que passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

[...]

2 — O Parque Desportivo de Ponta Delgada é composto pelo Complexo Desportivo das Laranjeiras, pelo Estádio de São Miguel e pela Zona Desportiva do Lajedo.

#### Artigo 13.º

[...]

As receitas provenientes das actividades desenvolvidas pelo Parque Desportivo de Ponta Delgada são consideradas receitas do Fundo Regional de Fomento do Desporto.»

#### Artigo 2.º

##### Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Vila Nova, Corvo, em 19 de Abril de 1996.

O Presidente do Governo Regional, em exercício, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 13 de Maio de 1996.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

#### Decreto Regulamentar Regional n.º 26/96/A

Considerando que se reconhece ser importante que as receitas provenientes das actividades desenvolvidas pelo Pavilhão Desportivo da Horta venham a ser aplicadas, directamente, no desenvolvimento desportivo da Região:

Assim, em execução do disposto no artigo 17.º do Decreto Regional n.º 30/82/A, de 28 de Outubro, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Âmbito

É alterado o artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 35/91/A, de 15 de Novembro, que passa a ter a seguinte redacção:

#### «Artigo 10.º

[...]

As receitas provenientes das actividades desenvolvidas pelo Pavilhão Desportivo da Horta são consideradas receitas do Fundo Regional de Fomento do Desporto.»

#### Artigo 2.º

##### Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Vila Nova, Corvo, em 19 de Abril de 1996.

O Presidente do Governo Regional, em exercício, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 13 de Maio de 1996.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

#### Decreto Regulamentar Regional n.º 27/96/A

As exigências do sistema educativo sobre as direcções escolares na Região Autónoma dos Açores são cada vez mais de grande complexidade e variedade.

Aos directores escolares e subdirectores escolares é, pois, cometido um largo quadro de competências, nos sectores da administração do ensino, da acção social e das actividades sócio-culturais, cujo exercício, implicando elevado nível de esforço e responsabilidades acrescidas, importa remunerar adequadamente.

Assim e atentas as disposições do Decreto-Lei n.º 338/79, de 25 de Agosto, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

#### Artigo 1.º

As remunerações dos cargos de director escolar e subdirector escolar são fixadas nos índices 820 e 720 do regime geral, respectivamente.

#### Artigo 2.º

O presente decreto regulamentar regional entra imediatamente em vigor.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Vila Nova, Corvo, em 19 de Abril de 1996.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 15 de Maio de 1996.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

## AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

---

**PREÇO DESTE NÚMERO 36\$00 (IVA INCLUÍDO 5%)**

---



INCM

## IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

### LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICAS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1050 Lisboa  
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 1250 Lisboa  
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1050 Lisboa  
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa  
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)  
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1070 Lisboa  
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)  
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)384 01 32
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4050 Porto  
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra  
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex